

## **DECISÃO**

## Atribuição do direito de utilização de recursos de numeração à DIGI Portugal, Lda.

Prosseguindo as atribuições conferidas à ANACOM pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 8.º dos seus Estatutos, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, e dos objetivos gerais fixados na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 51.º, do n.º 4 do artigo 54.º e do artigo 56.º da mesma Lei, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º, da alínea *q*) do n.º 1 do artigo 26.º e do artigo 27.º, todos dos Estatutos da ANACOM, e na qualidade de Diretor Adjunto da Direção-Geral de Regulação no uso da competência delegada pelo Diretor-Geral da Direção-Geral de Regulação da ANACOM, nos termos previstos nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 2 do Despacho n.º 9267/2023, publicado a 8 de setembro na 2.ª série (Parte E) do *Diário da República*, decido:

1. Atribuir à DIGI Portugal, Lda. (DIGI) o direito de utilização dos seguintes recursos de numeração, nos termos que constam do título em Anexo;

Recursos de numeração E.164 (UIT-T)	
Designação do serviço	Recurso de numeração
Serviço de apoio a clientes	1660(z)
Serviço telefónico em local fixo – área geográfica de Aveiro	23495xxxx
Serviço telefónico em local fixo – área geográfica de Leiria	24426xxxx
Serviço telefónico em local fixo – área geográfica de Penafiel	25503xxxx
Serviço telefónico em local fixo – área geográfica de Setúbal	26519xxxx
Serviço telefónico em local fixo – área geográfica de Vila Franca de Xira	26387xxxx
Serviço telefónico em local fixo – área geográfica de Vila Nova de Famalicão	25225xxxx

2. Dispensar a audiência prévia dos interessados nos termos do que prevê a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, dado que os



elementos constantes do procedimento e a presente decisão traduzem uma decisão inteiramente favorável ao requerido pela DIGI.

Lisboa, 20 de dezembro de 2023.



## DIREITO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE NUMERAÇÃO

Por decisão do Diretor Adjunto da Direção-Geral de Regulação da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), de 20.12.2023, foi atribuído à DIGI Portugal, Lda. (DIGI), ao abrigo e nos termos dos artigos 51.º, 54.º e 56.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, o direito de utilização de recursos de numeração abaixo indicado, o qual se rege pelo disposto no presente título.

A utilização dos recursos de numeração obedece ao disposto na Lei das Comunicações Eletrónicas, nos "Princípios e critérios para a gestão e atribuição de recursos de numeração", aprovados pela ANACOM em 02.06.1999, no Regulamento n.º 58/2005 de 18 de agosto (Regulamento da Portabilidade), no Regulamento n.º 1028/2021, de 29 de dezembro (Regulamento relativo à subatribuição de números E.164 do Plano Nacional de Numeração) e na demais legislação do sector das comunicações eletrónicas.

No exercício do presente direito de utilização e nos termos do artigo 56.° da Lei das Comunicações Eletrónicas, a DIGI fica sujeita ao cumprimento das seguintes condições:

- a) Utilizar os recursos de numeração, abaixo indicados, nos seguintes termos;
  - (i) '1660(z)' da gama '16xy(z)', em exclusivo para a oferta do serviço de apoio a clientes;
  - (ii) '23495xxxx' da gama '234', em exclusivo para a oferta do serviço telefónico em local fixo na área geográfica de Aveiro;
  - (iii) '24426xxxx' da gama '244', em exclusivo para a oferta do serviço telefónico em local fixo na área geográfica de Leiria;
  - (iv) '25503xxxx' da gama '255', em exclusivo para a oferta do serviço telefónico em local fixo na área geográfica de Penafiel;
  - (v) '26519xxxx' da gama '265', em exclusivo para a oferta do serviço telefónico em local fixo na área geográfica de Setúbal;
  - (vi) '26387xxxx' da gama '263', em exclusivo para a oferta do serviço telefónico em local fixo na área geográfica de Vila Franca de Xira;



- (vii) '25225xxxx' da gama '252', em exclusivo para a oferta do serviço telefónico em local fixo na área geográfica de Vila Nova de Famalicão.
- Utilizar os recursos de numeração de forma efetiva e eficiente, evitando o seu subaproveitamento;
- c) Garantir a sua portabilidade, nos termos do artigo 141.º da Lei das Comunicações Eletrónicas e do Regulamento n.º 58/2005 de 18 de agosto (Regulamento da Portabilidade);
- d) Cumprimento das exigências e condições aplicáveis à sua transmissibilidade, nos termos previstos na Lei das Comunicações Eletrónicas;
- e) Cumprimento da obrigação de prestar aos utilizadores finais informações sobre a oferta de serviços de informações de listas e de listas acessíveis ao público, para efeitos do artigo 145.º da Lei das Comunicações Eletrónicas;
- f) Pagamento das taxas devidas à ANACOM, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 168.º da Lei das Comunicações Eletrónicas;
- g) Cumprimento das demais condições a associar ao direito de utilização de recursos de numeração que venham a ser fixadas em cumprimento do disposto na Lei das Comunicações Eletrónicas.

De modo a assegurar a utilização efetiva e eficiente dos recursos, estabelecida na alínea b) acima, a DIGI deve garantir que:

- a) Os recursos atribuídos são ativados num prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de atribuição do presente direito de utilização, sob pena da ANACOM determinar a sua recuperação;
- b) Pelo menos 60% dos recursos estejam atribuídos secundariamente a utilizadores finais com serviço ativo, incluindo, quando aplicável, os recursos subatribuídos, antes de solicitar a atribuição adicional de direitos de utilização de recursos de numeração.

Lisboa, 20 de dezembro de 2023.